



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/7

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 56/2021**

FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO (PCD), que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SAN MARTIN MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE e a San Martin Máquinas e Veículos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 189, bairro Fragata, CEP 96030-001, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.873.103/0001-70. neste ato representada pelo Sr. Ricardo San Martins, Sócio Diretor, inscrito no CPF/MF sob nº 003.355.010-79, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o **FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO (PCD)**, de acordo com o Processo Administrativo MEM/007273/2021 – **GABINETE DA PREFEITA**, fulcro no art. 24, inciso I Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, montagem e instalação de uma plataforma elevatória motorizada para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção (PCD), conforme especificações do objeto contidas na proposta apresentada pela empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

2.1 O fornecimento, montagem e instalação do equipamento referido na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias, após o recebimento da nota de empenho e da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/7**

assinatura deste instrumento, no Paço Municipal, sito à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 – Bairro Centro – Pelotas/RS – CEP: 96015-010.

- §1º A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura deste instrumento, planta/projeto devidamente firmada por responsável técnico, acompanhada da respectiva ART/RRT, contendo todas as informações, especificações técnicas e condições necessárias à instalação do equipamento, sendo de responsabilidade da Contratante, eventuais alterações e modificações que se fizerem necessárias no local de instalação do equipamento.
- § 2º A entrega, montagem e instalação do produto objeto deste contrato, deverá observar todas as normas técnicas referentes e aplicáveis ao objeto em questão, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor capacitado para tal fim.
- §3º O prazo máximo para entrega, montagem e instalação do equipamento objeto deste Contrato é de 90 (noventa) dias, salvo se verificadas irregularidades no local de instalação do mesmo, oportunidade na qual, tal prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa e formalização de termo aditivo.
- § 4º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas e descritas neste Contrato, bem como em seus Anexos, a Contratante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor imediatamente, devendo ser substituído, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação da não aceitação, realizando-se nova verificação do objeto.
- § 6º O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no documento descritivo, anexo a este contrato, e nas condições previstas neste instrumento;
- b) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

Rh.

P



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/7**

- d) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e neste instrumento;
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os componentes e acessórios necessários à instalação e manutenção do equipamento;
- f) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados por ela;
- g) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto novo, de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos e as normas técnicas ABNT/INMETRO, conforme a especificação e necessidade de cada equipamento;
- h) As adequações civis e de infraestrutura elétrica necessárias para a instalação do equipamento serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a partir do Projeto/Planta fornecido pela **CONTRATADA**;
- i) Após a instalação do equipamento, deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, na presença da Fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis e previstos nas Normas Técnicas pertinentes;
- j) A **CONTRATADA** deverá prestar garantia mínima de 06 (seis) meses após a instalação dos produtos
- k) A "garantia técnica" integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da **CONTRATADA**, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à **CONTRATANTE**;
- l) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- m) A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- n) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos.
- o) A **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura deste instrumento, planta/projeto devidamente firmada por responsável técnico, acompanhada da respectiva ART/RRT, contendo todas as informações, especificações técnicas e condições necessárias à instalação do equipamento, sendo de responsabilidade da Contratante, eventuais alterações e modificações que se fizerem necessárias no local

Ph

7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/7**  
de instalação do equipamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 32.998,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), cujo pagamento observará as condições e prazos previstos neste contrato.

**§1º** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais relativas ao fornecimento e instalação do produto, tais como plantas e/ou projetos técnicos.

**§2º** O valor estabelecido nesta cláusula não compreende serviços de pedreiro, construtor ou eletricista, tão pouco as alterações na alvenaria do local da instalação do equipamento, objeto deste contrato, que eventualmente se fizerem necessárias para a instalação do mesmo no local indicado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado após a emissão do empenho e a efetiva entrega e instalação do equipamento, mediante conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária nº:  
4.4.90.51.91.00.00.00/04.122.0002.2004.00 - Gabinete da Prefeita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

7.1 O recebimento do produto será fiscalizado pelo Gabinete da Prefeita, por intermédio do servidor **Sr. Ubirajara Leal**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/7**

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:
  - b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/7**

- b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, compreendendo o período de entrega e instalação do objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

§1º Após a entrega, instalação e "aceite" do objeto, permanecerá a obrigação acessória à **CONTRATADA** de prestar garantia técnica integral do objeto, seus equipamentos e serviços, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, contados da data do "aceite".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/7**

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de julho de 2021.

  
PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
Ricardo San Martins  
Sócio Diretor - San Martin Máquinas e Veículos Ltda.  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**Visto:**

  
Mauricio Timm Brodt  
Procurador - Geral Adjunto  
OAB 97360